



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9305 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

EDITAL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA PROEC 08/2025

CHAMADA PARA REGISTRO DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS ESTRUTURANTES DA EXTENSÃO E CULTURA

1. DA DEFINIÇÃO

1.1 Programas Institucionais Estruturantes da Extensão e Cultura - PIESE são aqueles coordenados pela Reitoria, Unidades Acadêmicas e Administrativas, com regimento e dotação orçamentária própria, que desenvolvam ações extensionistas e/ou culturais concentradas em uma das áreas temáticas previstas neste Edital e articulem como coordenação do programa, ao menos, duas instâncias institucionais.

1.2 Programas de pós-graduação não são válidos como instância institucional para atendimento do item 1.1.

2. DOS OBJETIVOS

São objetivos do PIESE:

2.1 Possibilitar a implementação de ações alinhadas às estratégias institucionais definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;

2.2 Promover ações extensionistas, de caráter educativo, cultural e científico, que articulem o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a ação transformadora da Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade;

2.3 Garantir o aporte regular e contínuo de recursos orçamentários dos órgãos e Unidades Acadêmicas em ações extensionistas, além do orçamento próprio da PROEC;

2.4 Incentivar o desenvolvimento de ações extensionistas interunidades Acadêmicas e Administrativas da Unifal-MG, com parcerias externas, promovendo a integração intra-projetos de forma sistemática, para aproveitar melhor a sinergia, ganho de escala, racionalização, alavancagem de resultados e integração das soluções;

2.5 Desenvolver planejamento coletivo entre ensino, pesquisa e extensão, de modo a compor a ação extensionista como parte do currículo, em sintonia com o Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, promovendo processos e conteúdos estruturantes da ação extensionista;

2.6 Estabelecer uma agenda de atividades extensionistas conjugadas e exequíveis entre os projetos e entre as Unidades Acadêmicas e Administrativas da Unifal-MG, para além do calendário letivo.

2.7 Territorializar os Programas Institucionais Estruturantes por meio da articulação com políticas

públicas da União, Estado e Municípios e/ou organizações da sociedade civil;

2.8 Consolidar as atividades extensionistas como espaço de formação contínua e de planejamento coletivo.

3. **DOS(AS) PROPONENTES**

3.1 Poderão ser proponentes de Programas Institucionais Estruturantes a Reitoria, Unidades Acadêmicas e Órgãos com regimento e dotação orçamentária própria que invistam parte de seu orçamento em ações extensionistas, sem pendências com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

3.2 O dirigente da instância institucional proponente será o(a) coordenador(a) institucional do PIESE enquanto durar seu mandato de dirigente da instância proponente.

3.3 O Coordenador Institucional, após a aprovação do Programa para execução, nomeará um Coordenador Executivo do PIESE

3.4 O Coordenador Executivo do PIESE poderá nomear tantas coordenações adjuntas quantas forem necessárias à boa operacionalização do Programa;

3.4.1 A coordenação adjunta do programa poderá ser assumida por servidor(a), docentes efetivos(as), temporários(as), substitutos(as) e visitantes e Técnicos Administrativos em Educação - TAEs, em efetivo exercício na Unifal-MG;

4. **DO CRONOGRAMA PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS**

ETAPAS	DATAS
Publicação do edital	14/04/2025
Inserção das propostas no CAEX	14/04 a 24/08/2025
Divulgação do resultado parcial	A partir de 16/09/2025
Interposição de recursos	Até três (03) dias úteis após a divulgação do resultado parcial
Divulgação do resultado final	A partir de 29/09/2025

5. **DAS ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

5.5 Prazo de desenvolvimento/vigência da ação

5.5.1 O Programa Institucional Estruturante terá prazo mínimo de execução de 24(vinte e quatro) meses e máximo de 48(quarenta e oito) meses podendo ser renovado em face de avaliação contínua;

5.5.2 As ações componentes previstas no programa devem ser executadas durante o período informado na proposta e não deverão ultrapassar o período de vigência do programa;

5.5.3 O prazo de execução das ações componentes informado na proposta pode ser prorrogado, mediante solicitação formal à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UNIFAL-MG, devidamente justificada, desde que observada a vigência do programa.

5.6 Da submissão das propostas

5.6.1 A submissão deverá ser feita pelos(as) dirigentes das instâncias institucionais proponentes por meio do preenchimento completo de todas as informações solicitadas no CAEX, [Ambiente de Propostas](#) e anexação dos arquivos digitais correspondentes aos formulários e documentos, conforme item 5.7 deste Edital e deverá, compulsoriamente, estar vinculada a uma área temática informada no item 4.4

deste edital.

5.7 Da Documentação

5.7.1 O arquivo digital correspondente à ata da reunião do órgão colegiado em que conste a autorização para a destinação do recurso para o desenvolvimento da ação.

5.7.2 Arquivo(s) digital(is) correspondente(s) ao(s) documento(s) de comprovação de anuência(s) e apoio(s) de instituições ou entidades externas, utilizando o modelo de [Termo de Anuência e Apoio à Ação de Extensão por Instituição/Entidade Externa](#), no ato de sua submissão no sistema CAEX;

5.7.3 Caso a ação envolva cobrança de taxas do público e/ou o recebimento de recursos financeiros de terceiros, o proponente deverá anexar [Planilha de estimativa de receitas de despesas e composição da equipe da ação](#) e observar o prazo de, no mínimo, 80(oitenta) dias entre o envio da proposta e o início da ação.

6. DO FOMENTO

6.1 O fomento aos Programas Institucionais Estruturantes, até seu encerramento por iniciativa do proponente ou descredenciamento por avaliação da PROEC, dar-se-á da seguinte forma:

6.1.1 O investimento mínimo anual, pela PROEC, será no valor de R\$10.000(dez mil reais) por Programa aprovado, a serem liberados de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.

6.1.2 A partir do investimento mínimo, a cada R\$1,00(um real) investido pela instância institucional proponente, a PROEC aportará outros R\$2,00(dois reais) do seu orçamento próprio, limitado ao máximo de R\$10.000(dez mil reais) por Programa aprovado.

6.1.3 Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste Edital e não contemplados com o fomento previsto ou mesmo ampliando os recursos, naquele exercício, em Programas já implantados e em execução.

6.1.4 Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da PROEC, conforme valor aprovado pelo CONSUNI.

6.1.5 O fomento também se traduz no empréstimo de material de consumo e/ou permanente disponível, no suporte à divulgação e ao processo de inscrição do público, na emissão de certificados e no atendimento a demais necessidades de infraestrutura, conforme dotação orçamentária da PROEC.

6.1.6 Os materiais de consumo deverão ser requeridos pelo [FORMULÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE MATERIAL DE APOIO PARA ATIVIDADE DE EXTENSÃO E/OU CULTURA](#);

6.1.7 A solicitação de empréstimo de materiais permanentes deverá ser encaminhada para o e-mail da secretaria da Proec: proec@unifal-mg.edu.br

7. DOS PROCESSOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A análise das propostas fundamentar-se-á nos seguintes critérios:

7.1.1 Atendimento às orientações deste Edital;

7.1.2 Coerência entre as diretrizes da extensão, objetivos, metodologia, plano de trabalho, resultados esperados e critérios de avaliação da ação;

7.1.3 Exequibilidade da proposta;

7.1.4 Clareza, objetividade e adequação às normas da Língua Portuguesa;

7.2 As propostas serão avaliadas por pareceristas externos à Unifal-MG, previamente cadastrados no CAEX e deliberadas pelo Colegiado de Extensão e Cultura (COEC);

7.3 Os critérios de avaliação e a pontuação atribuída às propostas constam na [Ficha de avaliação de proposta de Programas Estruturantes](#).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL; DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA E DA COORDENAÇÃO ADJUNTA DO PIESE

DA COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL:

8.1 Promover uma comunicação eficaz e contínua com a coordenação executiva e coordenações adjuntas garantindo alinhamento e cooperação no desenvolvimento das ações extensionistas;

8.2 Incentivar docentes, técnicos administrativos e estudantes da Unidade Acadêmica a se engajarem nas atividades do PIESE;

8.3 Trabalhar para ampliar a conscientização sobre a importância da extensão universitária na formação acadêmica e na interação com a sociedade;

8.4 Estimular o desenvolvimento de ações extensionistas no PIESE que respondam às demandas de formação profissional e as necessidades sociais regionais e nacionais;

8.5 Promover momentos de avaliação e troca de experiências entre o PIESE da Unidade Acadêmica, os visitantes extensionistas e a PROEC;

8.6 Prover, nas condições da Unidade Acadêmica, suporte nos processos de avaliação e monitoramento do PIESE e demandar a PROEC por recursos e apoio institucional.

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA:

8.7 Ser responsável pelas atividades da ação de extensão e zelar pelo bom desempenho dos/das componentes da equipe no desenvolvimento das atividades a eles atribuídas;

8.8 Orientar e supervisionar os/as demais integrantes da equipe da ação e fazer uma avaliação de sua atuação na ação de extensão, expressa em relatório final, mantendo o registro somente dos/das integrantes que tiveram efetiva participação na equipe;

8.9 Em caso de cancelamento da ação, a coordenação deve registrar no CAEX o relatório final, no prazo máximo de 30(trinta) dias após a paralisação das atividades.

8.10 Manter atualizadas as informações referentes ao programa sob sua coordenação, no CAEX (Ambiente de Administração), no decorrer do desenvolvimento da ação;

8.11 Apresentar informações parciais das atividades desenvolvidas, quando solicitadas pela Coordenação Institucional ou pela PROEC.

8.12 Elaborar e apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, até 30(trinta) dias após o encerramento da ação, sob pena de impedimento de submissão de novas propostas pelo CAEX.

8.13 Comunicar formalmente à Coordenação de Programas e Projetos e às coordenadorias de extensão dos campi fora de sede, quando for o caso, sua substituição, no prazo máximo de até 15(quinze) dias após a substituição, pelos e-mails proec.projetos@unifal-mg.edu.br, proec.pocos@unifal-mg.edu.br ou proec.varginha@unifal-mg.edu.br;

8.14 A substituição somente poderá ser feita por outro(a) servidor(a) que não possua pendências junto à Proec;

8.15 Apresentar as atividades desenvolvidas pelo programa no Simpósio Integrado da UNIFAL-MG ou em outro evento de avaliação;

- 8.16 Participar, quando convocados(as), de reuniões promovidas pela PROEC;
- 8.17 Colaborar com atividades relacionadas à Extensão Universitária promovidas pela PROEC da UNIFAL-MG;
- 8.18 Fazer referência ao apoio da PROEC da UNIFAL-MG, nas publicações e trabalhos apresentados pelo programa;
- 8.19 Realizar, quando for o caso, a seleção de bolsistas de acordo com o Edital específico da Pró- reitoria de Extensão e Cultura;
- 8.20 Preencher o [Formulário de solicitação de utilização do Restaurante Universitário](#), em caso de necessidade de utilização dos serviços do RU por participantes das atividades relacionadas à ação;
- 8.21 Prestar suporte direto aos coordenadores dos projetos componentes e participantes do PIESE na resolução de questões administrativas relacionadas à execução das ações;
- 8.22 Garantir a documentação e regularidade dos projetos, orientando os coordenadores dos projetos componentes e participantes do PIESE sobre relatórios, prestações de contas e conformidade administrativa;
- 8.23 Supervisionar os aspectos pedagógicos do PIESE, garantindo que estejam alinhados às diretrizes institucionais da extensão universitária e às demandas sociais;

DA COORDENAÇÃO ADJUNTA:

- 8.24 Apoiar a coordenação institucional e a coordenação executiva no planejamento, acompanhamento e monitoramento pedagógico das ações desenvolvidas no PIESE da Unidade Acadêmica;
- 8.25 Elaborar diretrizes pedagógicas, em conjunto com as equipes executoras, a fim de garantir a integração do PIESE com as Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos envolvidos com o PIESE da Unidade Acadêmica;
- 8.26 Planejar e organizar iniciativas de divulgação científica do PIESE da Unidade Acadêmica, dando visibilidade às ações e resultados extensionistas em nível interno e externo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS/DAS ACADÊMICOS/ACADÊMICAS INTEGRANTES DA EQUIPE DA AÇÃO

- 9.1 Ter desempenho satisfatório nas tarefas que lhe forem atribuídas;
- 9.2 Participar de atividades relacionadas à Extensão Universitária - eventos, fóruns, reuniões - promovidas pela PROEC, por outras instituições ou pela comunidade externa;
- 9.3 Quando convocado(a), participar de reuniões promovidas pela PROEC;
- 9.4 Auxiliar a coordenação da ação na elaboração do(s) relatório(s) parcial e final da ação;
- 9.5 Manter seus dados pessoais atualizados no CAEX.
- 9.6 Participar ativamente do planejamento, execução e avaliação das ações extensionistas, aportando ideias, colaboração e comprometimento com as propostas e metas previstas no PIESE;
- 9.7 Auxiliar no preenchimento de relatórios técnicos e acadêmicos, registrando de forma clara e organizada as atividades, resultados, desafios e impactos das ações realizadas;
- 9.8 Participar de processos de publicação e disseminação dos resultados, incluindo a apresentação das experiências em eventos acadêmicos, submissão de artigos, produção de materiais didáticos ou relatórios institucionais;

9.9 Reportar às coordenações do PIESE quaisquer dificuldades, avanços ou necessidades de ajustes para a melhoria contínua do programa.

9.10 Demonstrar responsabilidade ética e comprometimento com os valores institucionais, agindo com profissionalismo e integridade durante a participação no PIESE.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As ações aprovadas por este edital e consequentemente registradas na PROEC constarão nas informações solicitadas a esta Pró-reitoria, tais como relatórios de Reitoria, informações a comissões de avaliação de cursos etc;

10.2 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos por correio eletrônico enviado ao endereço proec.projetos@unifal-mg.edu.br ou pelo [Portal da PROEC](#).

10.3 O não cumprimento das obrigações previstas neste edital acarretará na aplicação das medidas administrativas previstas em Lei e nos regulamentos internos da UNIFAL-MG;

10.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão e Cultura.

Alfenas, Poços de Caldas e Varginha, na data da assinatura.

Colegiado de Extensão e Cultura

Coordenação de Programas e Projetos

Pró-reitoria de Extensão e Cultura - Proec

Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG



Documento assinado eletronicamente por **Giovana de Fatima Lima Martins, Pró-Reitora Adjunta de Extensão**, em 14/04/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1489168** e o código CRC **55FB3118**.